

## **MEIO AMBIENTE E CAPITALISMO: a vulnerabilização da natureza frente à expansão capitalista**

Ana Mikaelly dos Santos Silva<sup>1</sup>

Marco Antonio Mitidiero Junior<sup>2</sup>

### **Resumo**

Nesse trabalho buscamos acompanhar e analisar os ataques à natureza articulados por meio de ações legislativas. Pois há uma intensificação nas ações - por parte de senadores, deputados e agora presidente – em prol da expansão capitalista que atacam diretamente a natureza e que, conseqüentemente, também retiram (acaba!) com uma série de direitos dos homens do campo. No Congresso e no Executivo, tais interesses passaram a operar sem nenhum filtro. Na Era Temer nenhuma proposta é ousada demais, orientando assim a maior ofensiva antiambiental desde a elaboração da Constituição de 1988. Assim, tentamos expor/analisar as ações legislativas e executivas que relativizam ou até mesmo destroem a proteção ambiental, tendo em vista a expansão capitalista, e a defesa de interesses particulares.

**Palavras-chave:** Natureza, Leis, Capitalismo.

### **Introdução:**

São as leis que organizam e determinam o território político e administrativo. Logo, reconhecemos que o território brasileiro é dominado por leis, regras e normatizações que estão intrinsecamente ligadas ao sistema econômico dominante, ou seja, estão atreladas e subordinadas/determinadas pela reprodução do capital.

Os Poderes Legislativo e Executivo estão criando aparatos jurídicos que possibilitam a exploração econômica dos bens naturais de forma livre e a qualquer custo. E, com a crise econômica e política que assola o Brasil, esse é um processo que vem se intensificando, pois o caráter conservador e oligárquico de boa parte (senão a maior) dos deputados e senadores se expressam e materializam-se em suas ações que

---

<sup>1</sup> Graduanda em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica, projeto: “Território e Política no Brasil: ataque legislativo aos direitos dos povos do campo”. mikaelly-santos13@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Doutor do Departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba. mitidierousp@yahoo.com.br

desmantelam a proteção à natureza, assim como usurpam também a possibilidade de justiça social no campo.

A noção de violência é a que norteia essa pesquisa, pois entendemos que essas ações atacam negativamente a proteção ambiental assim como os povos do campo, usurpando direitos que foram conquistados através de muita luta. E, ao mesmo tempo, garante “direitos” e regalias para uma camada específica, os tradicionais ruralistas. Ou seja, são criadas ações/leis que favorecem acima de tudo (e de todos) o capital, e que também destroem as leis que funcionam como um empecilho para a produção e reprodução ampliada deste. É a criação da chamada “segurança jurídica”, que significa explicitamente a insegurança social dos povos do campo e do meio ambiente.

Este artigo visa expor e discutir/analisar, em linhas gerais, os ataques que foram identificados ao longo da pesquisa, ações que acabam ou relativizam a proteção à natureza. Partindo da compreensão geral a respeito da questão agrária brasileira, objetivando a identificação e análise da construção de todo esse aparato jurídico que permite a construção de uma nova etapa de exploração econômica da natureza sobre o território brasileiro. Utilizando, para isso, os processos legislativos em tramitação na Câmara e no Senado Federal, que agora são também articulados diretamente pelo Poder Executivo.

## **O Meio Ambiente para o Modo de Produção Capitalista**

Um pressuposto de Marx é que, para poderem existir, os homens precisam transformar constantemente a natureza (MARX; ENGELS, 2009), o que significa apropriar-se de elementos da natureza e torná-los úteis ao homem. Porém, o modelo capitalista de produção orientado, prioritariamente, pela maximização dos lucros, conduz à deterioração da base da produção econômica, da fonte de riqueza, ou seja, da natureza. Nesse sistema a natureza é tratada como fonte privada de enriquecimento, tudo tende a ser transformado em mercadoria. Não é o valor de uso ou a utilidade de um produto que tem prioridade, mas o seu valor de troca, cuja alta produtividade é a tendência predominante. O ritmo frenético de produção e consumo é totalmente incompatível com o ritmo da natureza, e a incessante busca por lucro leva a uma verdadeira pilhagem dos recursos naturais.

Michael Löwy aponta esse caráter destruidor das forças produtivas capitalistas, afirmando que o capitalismo não é simplesmente um progresso, mas que está conduzindo também a uma catástrofe ecológica: “É ao mesmo tempo progresso e regressão. Do ponto de vista de certas conquistas científicas e técnicas, é um avanço, mas do ponto de vista humano e da relação com a natureza, é desastroso” (MICHAEL LOWY). O que temos é uma produção destrutiva, expressão da submissão da natureza à lei do lucro, onde vastas áreas de Mata, de Cerrados e da Caatinga vão sendo totalmente destruídas pela voracidade do avanço de atividades como a plantação de *commodities*, pecuária e mineração em sua incessante busca por lucro.

E como fruto dessa incessante busca por lucro se tem um palco de “tamanho violência, destruição, aniquilação, exploração, onde a terra, a água, o bioma viram mercadorias e os nativos ocupantes são tratados como intrusos e empecilho ao desenvolvimento” (PICOLI, 2012, pag. 8). Um espaço absolutamente tomado pelo modelo capitalista de produção, que não se preocupa com a vida, mas apenas com o lucro. Onde “mais uma vez, o econômico se sobrepõe ao ecológico: o valor de troca ao valor de uso” (GONÇALVES, 2014, pag.114).

### **Retrocessos Ambientais: Terra e Poder**

Segundo David Harvey, “se ativos, como a terra nua ou novas fontes de matérias-primas, não estiverem à mão, o capitalismo tem de produzi-los de alguma maneira” e, “o Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e promoção desses processos” (HARVEY, 2003, p.119). É o processo que Marx denominou de “acumulação primitiva”, e Harvey passou a chamar de “acumulação por espoliação”, que trata-se do “custo necessário de uma ruptura bem-sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com o forte apoio dos poderes do Estado” (HARVEY, 2003, p.128). Processo que acontece visivelmente no Brasil, onde “as classes dominantes desempenham um importante papel no cenário político-econômico-ideológico, suas formas de organização, seus vínculos com o Estado brasileiro, o domínio que exercem sobre esse Estado e sobre os Poderes constitucionais e o uso que fazem das instituições e da legalidade para manter seus privilégios” (MENDONÇA, 2010, pag.12).

No Brasil, para viabilizar a reprodução ampliada do capital, algumas leis estão sendo aprovadas com o claro propósito de favorecer o grande agronegócio. E, quando não criadas, leis são desmanteladas para legitimar os interesses privados dos ruralistas. Como ressaltado no jornal *Libération*, "Sob pretexto de tornar a economia brasileira mais competitiva, os ruralistas estão fazendo passar um arsenal de leis e emendas na Constituição para minar as proteções ambientais e invadir as terras indígenas". No Congresso e no Executivo, tais interesses passaram a operar sem nenhum filtro. Na Era Temer nenhuma proposta é ousada demais, e as consequências disso são nefastas. Pois os segmentos dessa classe dominante e atuante nos Poderes Legislativo e Executivo têm "o vigoroso trabalho de sua Bancada Ruralista na defesa da propriedade, na defesa da terra como objeto de reserva de valor de uma classe social (e não como meio de organização da produção agrícola), que entende os bens da natureza apenas como meio de apropriação e acumulação de capital" (MENDONÇA, 2010, pag.14).

As legislações ambiental, trabalhista e fundiária são uma espécie de "barreira" para o dito "setor produtivo" da economia brasileira, e estão todas sendo removidas pela Bancada Ruralista apoiada no Governo Michel Temer. O que temos é uma pauta conservadora que contribui (ou pode-se dizer que é uma espécie de motor) para o aumento da violência no campo. Ou seja, as legislações ambiental, trabalhista e fundiária estão intrinsecamente ligadas, e seu desmonte significa a espoliação e marginalização dos povos do campo. Como afirma Marx, "A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica" (MARX, 2013, p.821), entendendo aqui essa nova sociedade como uma "nova" maneira de reprodução de capital.

Como é apontado por Alceu Castilho, "os proprietários de terra no Brasil ocupam o Legislativo, invadem o Executivo e cultivam o Judiciário" (CASTILHO, 2012, p.9). Há uma clara relação entre os legisladores e a terra, e estes não medem esforços para manter seu poder sobre elas, independente de suas consequências humanas ou ambientais. Como afirma Harvey, "A regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente da degradação tem envolvido a perda de direitos" (HARVEY, 2003, p.123), e o Estado dispõe de todo um aparato jurídico para regularizar e institucionalizar essa violência. "O latifúndio muda de nome, muda de

forma, moderniza-se, mas na sua essência é a mesma fera peçonhenta que se une e se arma para conservar seu *status*, manter seus privilégios e continuar a oprimir o povo brasileiro” (MENDONÇA, 2010, pag.15).

A Bancada Ruralista aproveita-se deste momento político para destruir a legislação ambiental brasileira, no que diz respeito ao licenciamento ambiental, mineração, áreas de proteção ambiental, demarcação de terras, agrotóxicos, direitos das comunidades tradicionais, entre outras, como o desmantelamento de instituições responsáveis, direta ou indiretamente, pela conservação das florestas. E isso se reflete no aumento da violência contra indígenas, trabalhadores rurais, extrativistas, quilombolas, e ambientalistas. Pois as áreas que se encontram ambientalmente preservadas são as terras desses indígenas e populações tradicionais. Portanto, como afirma Chico Mendes, “a defesa da natureza começa pela terra; sem terra não há planta; sem terra não se planta”.

Desta forma, tomando por objeto a exploração de recursos naturais através da criação de aparatos jurídicos, por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, que possibilitam a exploração econômica dos bens naturais de forma livre e a qualquer custo, fizemos o levantamento, acompanhamento e análise dos projetos de lei que tratam do ataque à proteção da natureza e, conseqüentemente, também do ataque aos direitos dos povos do campo. E como sistematização dos resultados da pesquisa tem-se a construção da tabela exposta em seqüência, que consiste na apresentação destas ações identificadas e analisadas, as quais abordamos a partir da noção de ataques. Estando a tabela dividida em *Ações e Ataques do Poder Legislativo Federal e Ações e Ataques do Poder Executivo à natureza*, visto o aumento de propostas por parte do Poder Executivo em decorrência do Golpe Político/Parlamentar/Jurídico/Midiático sofrido. Ações que representam ataques seja pela flexibilização de leis ou pela criação destas, expressando uma conjuntura pautada pela acumulação primitiva de capital, ou seja, pelas formas violentas de apropriação e privatização dos recursos naturais, que significam a “segurança jurídica” ao investimento de capital na agricultura, pecuária e mineração. E que, ao mesmo tempo, significam a insegurança das mulheres e homens do campo, tendo em vista que significam também a retirada de direitos destes à medida que muitas vezes acabam com a possibilidade de democratização do acesso à terra.

### Ações e Ataques do Poder Legislativo Federal à Natureza

Ações e ataques*	Tema/Proposição	Autor	Situação	Análise
<b>PL 1610/1996</b>	Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal.	Senado Federal - Romero Jucá - PFL/RR	Aguardando Designação de Relator na Comissão Especial. Apensados: PL 7099/2006, PL 7301/2006; PL 5265/2009; PL 3509/2015; PL 5335/2016.	PL esquecido nos porões da Câmara Federal ganha força na última legislatura e potencializa-se pós-golpe político de 2016. O objetivo é abrir as portas das terras indígenas às grandes mineradoras, destruindo normas que asseguram a autonomia de comunidades indígenas sobre suas terras, impactando-as também ambientalmente pela remoção de vegetação, contaminação dos recursos hídricos e dos solos, dentre outras.
<b>PEC 215/2000</b>	Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231 da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já	Almir Sá – PPB/RR	Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição. Apensados: PEC 579/2005, PEC 156/2003, PEC 257/2004, PEC 275/2004, PEC 319/2004, PEC 37/2007, PEC 117/2007, PEC 161/2007, PEC 291/2008, PEC	A quantidade de PECs apensadas a PEC 215/2000, todas praticamente com o mesmo objetivo, mostra a determinação e força dos ruralistas em barrar o reconhecimento dos territórios indígenas e quilombolas. A principal estratégia desta PEC é transferir para o Congresso, onde os ruralistas possuem força incomensurável, a prerrogativa de demarcar terras indígenas por forma de Lei, ou seja, se aprovado, deverá paralisar de vez as demarcações, podendo também trazer prejuízos para as TIs já demarcadas. Tendo como uma consequência a desproteção ambiental

	homologadas, estabelecendo que critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.		415/2009	dessas áreas, pois as Terras Indígenas são a forma mais eficiente de combater o desmatamento, representam as áreas mais protegidas ambientalmente, ou seja, áreas que estarão livres para expansão agrícola e aumento do desmatamento florestal. Além das terras indígenas, emendas à PEC 215 procuram transferir também ao Congresso o reconhecimento de áreas remanescentes de quilombos e a criação de Unidades de Conservação.
<b>PL 6299/2002</b>	Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.	Senado Federal - Blairo Maggi - SPART/MT	Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer.  PLs Apensados: PL 2495/2000, PL 3125/2000, PL 5884/2005, PL 6189/2005, PL 4933/2016, PL 3649/2015, PL 5852/2001; PL 1567/2011, PL 4166/2012; PL 1779/2011; PL 3063/2011; PL 1687/2015, PL 3200/2015, PL 49/2015, PL 371/2015, PL 461/2015; PL 958/2015; PL 7710/2017; PL 8026/2017; PL 6042/2016; PL 713/1999;	Este projeto foi ressuscitado a partir de um PL recente (3200/2015) de autoria do Dep. Covatti Filho PP/RSO, que ficou conhecido como “PL do veneno”. O PL 6299/2002, e os outros PLs apensados a este, visam flexibilizar e minimizar o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na liberação do uso e comercialização de agrotóxicos, desqualificando a metodologia de consulta pública com o objetivo de afrouxar a avaliação e classificação toxicológica. Inúmeras pesquisas recentes comprovam os efeitos prejudiciais dos venenos no corpo do trabalhador e ao ambiente, como a contaminação do solo e das águas. E o Brasil já é desde 2008 o maior consumidor de agrotóxicos do mundo

<p><b>PL 3729/2004</b></p>	<p>Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.</p>	<p>Luciano Zica-PT/SP, Walter Pinheiro - PT/BA, Zezéu Ribeiro - PT/BA e outros</p>	<p>Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).                  PLs Apensados: PL 3957/2004; PL 3829/2015; PL 5435/2005; PL 5918/2013; PL 5576/2005; PL 2941/2011; PL 1147/2007; PL 2029/2007; PL 1700/2011; PL 358/2011; PL 5716/2013; PL 6908/2013; PL 5818/2016; PL 8062/2014; PL 1546/2015; PL 4429/2016; PL 7143/2017; PL 6877/2017; PL 6411/2016;</p>	<p>O PL 3729/2004 trata da “Lei Geral do Licenciamento Ambiental”, foi ressuscitado e está tramitando em regime de urgência com vários substitutivos como o do Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS) que possui diversos pontos polêmicos, como a dispensa de licenciamento para atividades poluidoras específicas, criação do licenciamento autodeclaratório e flexibilização das exigências ambientais. É um PL que pretende impor os mais graves retrocessos à legislação atualmente em vigor, aumentando significativamente o risco de ocorrência de desastres socioambientais, como o verificado em decorrência do rompimento da barragem de rejeitos em Mariana (MG), que teve o processo criminal contra as mineradoras suspenso. Um ataque que é ainda mais intensificado por seus apensados.</p>
<p><b>PL 2289/2007</b></p>	<p>Disciplina a aquisição e o arrendamento de imóvel rural, por pessoas estrangeiras, em todo o território nacional. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Revoga a Lei nº 5.709, de 1971.</p>	<p>Beto Faro - PT/PA</p>	<p>Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa; Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)</p>	<p>O PL 2289 visou na sua origem regulamentar e limitar a aquisição de terras por estrangeiros no Brasil. Porém, a ele foram apensados os seguintes PLs: 2376/2007; 3483/2008; 4240/2008; 4059/2012; 1053/2015; 6379/2016. Diante da totalidade das propostas, o que se objetiva é regulamentar e dar segurança jurídica ao que hoje se conhece como “estrangeirização de terras”. O foco é relaxar as limitações da</p>



				Lei vigente para abrir as portas a territorialização do capital internacional, cujos investimentos estão relacionados à produção de grãos (principalmente a soja), cana-de-açúcar e mineração, significando um aumento da fronteira agrícola e suas consequências para natureza, também expressando possíveis processos de privatização de recursos naturais, atentando contra a soberania do território brasileiro.
<b>PL 37/2011</b>	Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.	Weliton Prado - PT/MG	Pronta para Pauta na Comissão Especial. PLs Apensados: PL 463/2011, PL 5138/2013, PL 7968/2017; PL 4679/2012; PL 5306/2013; PL 5807/2013, PL 3726/2015, PL 5263/2016; PL 3403/2012; PL 8065/2014; PL 3587/2015; PL 6330/2016; PL 7967/2017;	A proposta compõe o chamado “Novo Código de Mineração”, e à ela estão sendo propostos vários substitutivos que visam garantir a exploração mineral a qualquer custo. É um Projeto de Lei de interesse das grandes mineradoras que pretende simplificar os procedimentos de grande impacto e traz poucas salvaguardas ambientais, sociais e trabalhistas para as populações e áreas afetadas. A proposta tenta inverter, por exemplo, a sequência lógica de realização do direito à terra, propondo que a oficialização e decretação de Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Assentamentos de Reforma Agrária tivessem, antes de qualquer ação, anuência e aprovação da Agência Nacional de Mineração.
<b>PLS 626/2011</b>	Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-	Senador Flexa Ribeiro-PSDB/PA	Pronta para pauta na Comissão	Esta proposta pretende legalizar o plantio de cana-de-açúcar em áreas

	açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.			degradadas da Amazônia. A atividade é dificultada pelo Decreto nº 6.961, que impede a concessão do crédito rural para plantações do tipo na Amazônia. O problema dessa proposta é que ela vai aumentar a pressão pelo desmatamento à medida que vai tomar o espaço de culturas já vigentes nessas áreas, empurrando-as para dentro da floresta e aumentando o desmatamento. Além do fato que os limites dessas “áreas alteradas” certamente não serão respeitados.
<b>PEC 65/2012</b>	Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.	Senador Acir Gurgacz, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Eunício Oliveira, Senador Romero Jucá, Senador Vital do Rêgo, Senador Waldemir Moka, Senador Zeze Perrella vários outros.	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).	Esta Proposta de Ementa à Constituição simplesmente rasga a legislação ambiental que é aplicada nos processos de licenciamento de obras públicas. Estabelece que, a partir de da simples apresentação de um Estudo Impacto Ambiental (EIA) pelo empreendedor, nenhuma obra poderá ser mais suspensa ou cancelada, ou seja, o processo de licenciamento ambiental deixa de existir. O licenciamento feito pelo Ibama ou por órgãos estaduais estabelece que qualquer empreendimento tem que passar por três etapas de avaliação técnica, e o que esta PEC faz é basicamente ignorar estas três etapas. Enquanto relator da PEC, Blairo Maggi afirmou que esta “visa garantir a segurança jurídica à execução das obras públicas”, e isso, claro, em detrimento do meio ambiente

<p><b>PDC 1465/2014</b></p>	<p>Susta a aplicação da Portaria Interministerial nº 419/2011 dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, de 28 de outubro de 2011, que versa sobre atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal, envolvidos em licenciamento ambiental tendo em vista a extrapolação de competência.</p>	<p>Dep. Nilson Leitão – PSDB/MT</p>	<p>Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)</p>	<p>A Portaria 419/11 determina que devem participar de processos de licenciamento ambiental, além do IBAMA, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Fundação Cultural Palmares, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Ministério da Saúde para assegurar outras dimensões que envolvem alterações de ambiente e paisagem de populações locais, o que dificulta, por exemplo, investimento em áreas cobijadas pelo agronegócio. O PDC 1465/2014 propõe restringir essa função apenas ao IBAMA, facilitando o poder de decisão do agronegócio, e fragilizando ainda mais a proteção ambiental.</p>
<p><b>PLS 602/2015</b></p>	<p>Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, estabelece procedimento para o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado e dá outras providências.</p>	<p>Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)</p>	<p>Aguardando inclusão ordem do dia de requerimento</p>	<p>No Senado esse PLS pretende criar um Balcão Único de Licenciamento, que desburocratizaria os procedimentos de emissão de licenças ao colocar em um único colegiado representantes de todas as instituições envolvidas, prevendo prazos curtos para emissão de licenças. Diminuindo assim as salvaguardas ao meio ambiente.</p>
<p><b>PLS 654/2015</b></p>	<p>Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental</p>	<p>Senador Romero Jucá-PMDB/RR</p>	<p>Aguardando inclusão ordem do dia de requerimento</p>	<p>O principal objetivo desse PL é acelerar a emissão de licenças ambientais para obras de infraestrutura consideradas</p>

	especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.			estratégicas, eliminando a obrigatoriedade de audiências públicas com os impactados pelos empreendimentos e impondo prazos apertados para os órgãos que auxiliam os processos de licenciamento, como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Além de não está garantida a consulta aos atingidos e o tempo necessário para fazê-la, faz a exigência de uma licença única em substituição ao modelo atual, que contempla várias licenças, flexibilizando amplamente a licença ambiental.
<b>PDC 118/2015</b> <b>PDC 119/2015</b> <b>PDC 120/2015</b>	Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, em hidrovias dos estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Goiás.	Adilton Sachetti - PSB/MT	Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Estes três Projetos de Decreto Legislativo apresentados pelo lobby ruralista visa autorizar a construção de três hidrovias sem necessidade de licenciamento ambiental. Se autorizados, permitem a construção das hidrovias (que exigirá dezenas de dragagens, desvios de leito, destruição de pedrais e outras obras impactantes) independente de seus efeitos ambientais e sociais, beneficiando principalmente o agronegócio, pois este terá um meio barato de exportar soja e outras <i>commodities</i> , em detrimento dos efeitos que seriam compartilhados por todos, especialmente pela população indígena das regiões.

<p><b>PEC 187/2016</b></p>	<p>Acrescenta o 8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.</p>	<p>Dep. Vicentinho Júnior – PSB/TO</p>	<p>Pronta para Pauta na Comissão de Constituição, Justiça e da Cidadania.</p>	<p>PEC pretensa e ilusoriamente preocupada com a interação das comunidades indígenas ao mercado capitalista, clama pela liberdade e autonomia dos índios na exploração econômica das suas terras (atividades agropecuárias e florestais). Essa estratégia encampada pelos ruralistas, certamente significará a abertura legalizada da ocupação econômica das terras indígenas, sobretudo para exploração de madeira e commodities.</p>
<p><b>PLS 384/2016</b></p>	<p>Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p>	<p>Senador José Agripino Maia – DEM/RN</p>	<p>Matéria com a relatoria.</p>	<p>PLS é uma tentativa de ocupação e exploração econômica legalizada das áreas de Assentamentos Rurais de Reforma Agrária pelo grande capital nacional e internacional. A possibilidade de contratos entre o grande capital e os assentados de reforma agrária para exploração de energia subverte os objetivos da luta pela terra e da conquista de áreas para a produção de alimentos. Modificando ambientalmente áreas que são, em geral, preservadas pelos assentados.</p>

<b>PL 8179/2017</b>	Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre destruição de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados em infração ambiental.	Nilson PSDB/MT	Leitão-	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Esse PL foi criado com o intuito de proibir a destruição de bens apreendidos durante fiscalização ambiental. A proposta acrescenta um artigo na Lei de Crimes Ambientais que determina um prazo de 90 dias para devolver o pertence ao proprietário, e o descumprimento dos prazos "e procedimentos previsto neste artigo, ensejará responsabilização administrativo, penal e civil do funcionário público". Acabando com uma das maiores armas do Ibama para reprimir o crime ambiental, pois como multas quase nunca são pagas, destruir maquinário é uma das estratégias para frear a ação de infratores, principalmente em áreas afastadas.
<b>Ataques do Poder Executivo</b>					
<b>Ações e ataques*</b>	<b>Tema/Proposição</b>	<b>Autor</b>		<b>Situação</b>	<b>Análise</b>
<b>MP 727/2016</b>	Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.	Presidente da República		Aprovada na forma de Projeto de Lei de Conversão	Essa Medida Provisória foi criada para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de privatização dos projetos federais de infraestrutura, ou seja, uma desnacionalização dos projetos estatais. E com ela há o risco de privatização de parques nacionais, a investida na privatização também de aquíferos, como o Aquífero Guaraní, um imenso reservatório subterrâneo de água,

				estratégico para o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, cuja privatização é também para exploração do gás de xisto, o que terá um grande impacto ambiental. Ou seja, é uma ação que vem no bojo das estratégias de privatização da natureza. E transformar a água em concessão ou propriedade privada pode atingir, por exemplo, a reprodução da agricultura camponesa.
<b>MP 756/2016</b>	Altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.	Presidente da República	Aprovada nas duas Casas Legislativas e Vetada pelo Presidente da República.	Apesar de vetada integralmente, faz-se mister apresentar esse ataque, já que no decorrer do projeto ainda estava tramitando, e é uma das MPs que ganhou muita atenção dos ambientalistas e da sociedade. Ela altera os limites da Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim, no Pará, desmembrando parte de sua área para a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) do Jamanxim, que tem critérios de uso mais flexíveis, como maior grau de ocupação humana e a existência de área privada, vulnerabilizando a área frente ao agronegócio e podendo ampliar o desmatamento na região.
<b>MP 758/2016</b>	Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós.	Presidente da República	Transformada em Norma Jurídica com Veto parcial.	Assim como a MP 756/16, a MP 758 também foi vetada, só que parcialmente. Ela altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco para dar passagem à Estrada de Ferro (EF)170, também no Pará. O

				<p>Presidente vetou uma mudança feita pela Câmara que aumentou em 100 mil hectares a transformação em APA no Parque Nacional do Jamanxim, que não estava na proposta original. Porém, a floresta ainda corre perigo, pois esta foi vetada apenas parcialmente, e já há a proposição de um projeto de lei para abrandar a proteção, e abrir espaço para regularização de invasores e grilagem de terras públicas.</p>
<b>MP 759/2016</b>	<p>Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.</p>	<p>Presidente da República</p>	<p>Transformada em Norma Jurídica com veto parcial</p>	<p>A MP 759 foi aprovada e sancionada pelo presidente, e faz parte de um pacote de medidas patrocinado pela bancada ruralista. Trata da regularização fundiária e altera profundamente as leis relacionadas à posse da terra no campo e na cidade que, na prática, enterra a reforma agrária e acaba com a possibilidade de democratização do acesso à terra, pois abre a possibilidade de transferência de terra da União a grandes especuladores fundiários, anistia grileiros de terras, enfraquece a reforma agrária, acaba com o conceito de uso social da terra e exclui exigências ambientais que existiam para a regularização fundiária. Resultando no aumento do desmatamento florestal, na disputa pela posse de terras, logo, a violência no campo - estima-se que, só na Amazônia, poderá ser disponibilizada a empreendimentos privados, por valores</p>



				bem abaixo do mercado, cerca de 40 milhões de hectares de terras públicas. Ou seja, libera importantes remanescentes florestais na Amazônia para a ocupação privada, com o conseqüente agravamento do desmatamento, ameaça a povos indígenas, comunidades tradicionais e aumento da violência dos conflitos fundiários.
<b>PL 8107/2017</b>	Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.	Poder Executivo	Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA	Após os vetos, integral e parcial, e a sanção à MP 759, o governo enviou ao Congresso Nacional esse projeto de lei, em regime de urgência, que pretende alterar cerca de 25% (350 mil hectares) da Floresta Nacional do Jamanxim transformando-a em Área de Proteção Ambiental (APA). Categoria que permite a propriedade privada além das atividades de agropecuária e mineração. O PL substitui a MP 756(vetada integralmente), e significa uma perda maior do que havia sido proposto originalmente na Medida Provisória, beneficiando ainda mais os grileiros que chegaram ao Jamanxim após a criação da unidade, e isso em detrimento do meio ambiente. E a este projeto já estão sendo apresentadas várias emendas que, assim como nas MPs, voltam a ampliar a área a ser cortada da Flona do Jamanxim, além de incluir a redução de proteção de novas unidades de conservação.

<p><b>MP 790/2017</b></p>	<p>Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.</p>	<p>Presidente da República</p>	<p>Aguardando instalação da Comissão</p>	<p>Essa Medida Provisória altera o Código de Mineração de 1967, e tem o objetivo claro de incrementar a atividade mineradora e “destravar” alguns aspectos do processo de exploração mineral, como não exigir a licença do município em que estiver localizada a jazida, tampouco a autorização expressa do proprietário do imóvel ou o assentimento da pessoa jurídica de direito público (quando o imóvel for de domínio público), simplificando assim o regime de licenciamento. Pretende agilizar o processo minerário deixando muito a desejar na questão ambiental.</p>
<p><b>Decreto 9142/17</b></p>	<p>Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.</p>	<p>Presidente da República</p>	<p>Revogado</p>	<p>Após muita pressão, Temer revogou esse decreto que extinguiu a Reserva Nacional de Cobre (RENCA), uma área de 4,7 milhões de hectares localizada nos estados do Pará e Amapá, com o objetivo abri-la para a exploração das mineradoras. Uma área que engloba nove áreas protegidas (incluindo terras indígenas) onde, com a extinção da RENCA e a liberação da mineração, o risco de desmatamento, comprometimento de recursos hídricos, perda de biodiversidade, acirramento dos conflitos fundiários e ameaças aos povos indígenas e populações tradicionais aumentariam drasticamente. Mesmo com esse recuo, sabe-se que o Governo não descarta voltar a debater o fim da reserva</p>

				no futuro, como o fez com a reserva Jamanxim, no Pará.
--	--	--	--	--

Fonte: Adaptado pelo autor

\* São consideradas ações e ataques à natureza as proposições legislativas na órbita da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Essas ações estão encaixadas dentro do rol do que se considera processo legislativo, na proposição de vários institutos, como: Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Emenda Constitucional (PEC), Projeto de Lei do Senado (PLS), Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (RCP).

É perceptível o aumento das estratégias utilizadas pela Bancada Ruralista para atender seus interesses pós-Golpe político, intensificadas ainda mais pelo grande respaldo e ajuda do Poder Executivo, em uma relação de ajuda mútua para alcançar seus respectivos objetivos e interesses. Pois trata-se de um governo politicamente fragilizado que se agarra a qualquer setor que possa lhe dar apoio. E nesse contexto se tem uma grande quantidade de Projetos de Lei e Medidas Provisórias tramitando no Legislativo, principalmente quando se trata da quantidade de ataques que estão sendo proferidos pelo Poder Executivo. É a sanha do coronelismo fundiário travestido de moderno agronegócio que se potencializa em períodos não democráticos, pilhando a natureza e aumentando ainda mais a violência no campo.

## Referências Bibliográficas

Câmara dos Deputados Federais. Brasília, <http://www2.camara.leg.br/>, 2017.

CASTILHO, ALCEU L. **Partido da Terra. Como os políticos conquistaram o território brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2012.

**Floresta Amazônica é ameaçada por bancada ruralista no Brasil, alerta Libération.** Disponível em: <http://br.rfi.fr/brasil/20170512-floresta-amazonica-e-ameacada-por-bancada-ruralista-no-brasil-alerta-liberation>. Acesso em: 20/06/2017

HARVEY, DAVID. **A acumulação via espoliação. O Novo Imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2003.

GONÇALVES, C. W. Porto; Os (des)caminhos do meio ambiente.-15. ed., 2ª reimpressão – São Paulo : Contexto, 2014.

MARX, KARL. **O Capital. Livro I.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGEL, Friedrich. **A Ideologia Alemã**; tradução de Álvaro Pina. –1.ed. – São Paulo : Expressão Popular, 2009.

MENDONÇA, Sonia Regina; A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento 1964-1990 / João Pedro Stedile (org) – 2.ed.—São Paulo : Expressão Popular, 2010.

PICOLI; Fiorelo A violência e o poder de destruição do capital na Amazônia /. – Florianópolis : Editoria Em Debate, 2012.

MITIDIERO JR, MARCO A.; MARTINS, LUCAS A.; SILVA, ANA M. S.; NACIMENTO, ANDRÉ P. **Ataque aos direitos dos povos do campo: as ações do Legislativo e Executivo Federal.** In: Conflitos no Campo - Brasil 2016, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2017. p. 88-104.

**“O caráter destruidor do capitalismo é um dos problemas mais importantes da luta revolucionária”.** **Entrevista com Michael Löwy.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/170-noticias-2014/536513-o-carater-destruidor-do-capitalismo-e-um-dos-problemas-mais-importantes-da-luta-revolucionaria-entrevista-com-michael-loewy>. Acesso em: 25/05/2017

Senado Federal. Brasília, <http://www12.senado.leg.br/hpsenado>, 2017.